

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.140, DE 2001

Acrescenta inciso ao § 1º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

Autora: Deputada Jandira Feghali

Relatora: Deputada Vanessa Grazziotin

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4140, de 2001, pretende alterar a redação da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que institui o Plano de Carreiras para a área de ciência e tecnologia da administração federal direta, das autarquias e das fundações federais, com o objetivo de incluir o Departamento de Informática do SUS – DATASUS entre os órgãos e entidades cujas carreiras foram estruturadas pela referida legislação.

A proposição em tela foi examinada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e aprovada pelos membros daquela Comissão, sem restrições, ressaltando-se o fato que o seu relator destacou a importância da inclusão do DATASUS nessa carreira, sobretudo para melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo órgão e, por conseguinte, dos serviços de saúde levados à população por intermédio do SUS.

Dessa forma, cabe agora à Comissão de Trabalho, Administração Pública e Serviço Público posicionar-se sobre o mérito da matéria, à qual não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

II – VOTO DA RELATORA

A legislação relativa à Saúde reconhece que a informação e informática são fatores-chaves para o sucesso da implementação do SUS. Isso é destacado em vários pontos da Constituição Federal e da Lei Orgânica de Saúde, tanto no aspecto da democratização, quanto nas ações voltadas para sua promoção, proteção e recuperação da saúde. Nesse contexto, cabe ao Departamento de Informática do SUS - DATASUS o desenvolvimento de sistemas e a disseminação de tecnologias de informação na área de saúde.

Como órgão de âmbito nacional, o DATASUS, reconhecidamente, exerce um papel importante como um centro técnico e normativo na montagem e multiplicação dos sistemas de informática e informações, através de suas extensões regionais, constituindo-se em um suporte às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, além de um patrimônio tecnológico de suma importância estratégica para a Política de Saúde, em nível nacional.

Esse papel, inclusive, foi objeto de reconhecimento por parte do Conselho Nacional de Saúde, quando em novembro de 1993 aprovou, por unanimidade, a transformação daquele órgão no **Instituto Tecnológico de Informação e Informática do SUS** (Ata da 30ª reunião ordinária).

Além disso, esse reconhecimento do DATASUS fica também evidenciado pelas manifestações de apoio, que vem recebendo ao longo de sua existência, dentre as quais destacamos: Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde, CTI de Campinas (atual Centro de Pesquisas Renato Archer - CenPRA) e Organização Panamericana de Saúde.

Todavia, apesar desse reconhecimento do DATASUS, observa-se a falta de um Plano de Carreira que valorize os seus servidores, o que na prática vem provocando uma evasão de técnicos de reconhecida capacidade e experiência profissional, cujos perfis dificilmente se conseguem repor, a tempo e na qualidade desejada, o que pode comprometer o andamento dos serviços do DATASUS.

Tentando resolver esta situação, o DATASUS vem pleiteando desde 1993 a entrada de seus servidores no Plano de Carreira de Ciência e Tecnologia, aprovado pela Câmara dos Deputados e posteriormente pelo Senado Federal, tornando-se a Lei nº 8.691 de 28 de julho de 1993.

Dessa forma, considerando que a natureza das atividades desenvolvidas pelo DATASUS são compatíveis com o mencionado Plano de Carreira, pois atendem ao seu principal objetivo que é a promoção e a realização de pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico, e tendo em vista que essa reivindicação é justa e legítima, somos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.140 de 2001 e da emenda n.º 1, e pela rejeição da emenda n.º 2, ambas adotadas pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2002.

Deputada Vanessa Grazziotin – PCdoB/AM

Relatora